

# PROGRAMAÇÃO

O contabilista e a prestação de contas de campanha eleitoral

Parcerias entre o Conselho de Contabilidade e a Justiça Eleitoral

Legislação aplicável às prestações de contas

Novidades e alterações para as eleições de 2016

O registro da prestação de contas de campanha no SPCE 2016 na prática



# PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

*A grande conquista para a classe contábil!*

## Eleições 2014

**Res. TSE 23.406/2014, art. 33, §4º:** O candidato e o profissional de contabilidade deverão assinar a prestação de contas.

## Eleições 2016

**Res. TSE 23.463/2015, art. 41, § 4º:** A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, que deverá assinar a prestação de contas

## Contas anuais

**Res. TSE 23.464/2015, art. 66:** Obrigatoriedade da adoção da escrituração digital e encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em contas anuais de diretórios estaduais e municipais de partidos políticos em 2017 e 2018, respectivamente.

## COM A PALAVRA O CFC

Conferir maior eficácia, rapidez e eficiência aos setores da justiça eleitoral na análise das prestações de contas, além de contribuir com a transparência nos gastos das campanhas e facilitar a prestação de contas.

<http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=24205>

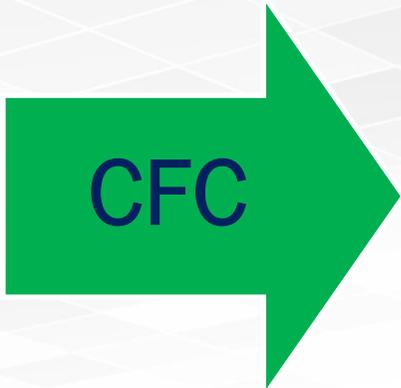
O nosso papel é fazer a manutenção da ordem e a classificação das receitas arrecadadas e dos gastos realizados ao longo do processo eleitoral, bem como a salvaguarda quando da orientação aos candidatos sobre os riscos e as impossibilidades do uso de recursos de origem não identificadas ou de fontes vedadas.

<http://www.examedesuficiencia.com/blog/prestacao-de-contas-eleitorais-a-importancia-da-assinatura-do-profissional-da-contabilidade/>

Ampliar a nossa participação no processo eleitoral e nos aproximar, cada vez mais, do TSE, na elaboração de normas e discussões sobre a legislação em vigor, com o propósito de promover a melhoria e adequação da mesma linguagem contábil e aos interesses da sociedade.

<http://www.examedesuficiencia.com/blog/prestacao-de-contas-eleitorais-a-importancia-da-assinatura-do-profissional-da-contabilidade/>

# PARCERIAS ENTRE CONSELHOS DE CONTABILIDADE E JUSTIÇA ELEITORAL



CFC



TSE

CFC e TSE iniciam tratativa de parceria para eleições 2016

<http://novoportal.cfc.org.br/noticias/cfc-e-tse-iniciam-tratativa-de-parceria-para-eleicoes-2016/>

Conselho Regional de Contabilidade e TRE assinam acordo de Cooperação

<http://www.crcmt.org.br/novo/www/noticias/conselho-regional-contabilidade-tre-assinam-acordo-cooperacao,40767.html>

TRE explica regras de prestação de contas no CRC-CE

<http://www.tre-ce.jus.br/imprensa/noticias-tre-ce/2014/Julho/tre-explana-regras-de-prestacao-de-contas-no-crc-ce>

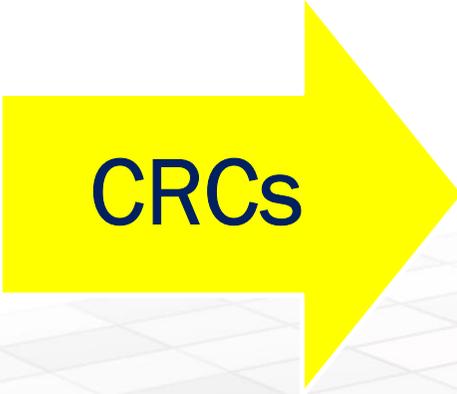
FORUM DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

DE MAIO DE 2016, ÀS 14H

COOPERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ASPECTOS CONTÁBEIS

MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

CE-RJ – CRC-RJ



CRCs



TREs



# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Leis Federais

Lei 9.096/1995

Lei 9.504/1997

## Prestação de Contas Anuais

Resolução TSE  
21.841/2004

Resolução TSE  
23.432/2014

Resolução TSE  
23.464/2015

## Prestação de Contas de Campanha

**Resolução TSE  
23.463/2015**

Resolução TSE  
23.459/2015



# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

Portaria Conjunta  
TSE/RFB n.  
74/2006  
[Intercâmbio de  
informações]

Instrução  
Normativa  
RFB/TSE n.  
1.019, de 10 de  
março de 2010  
[CNPJ]

Comunicado n.  
29.108, de 16 de  
fevereiro de  
2016, do Banco  
Central do Brasil  
[conta bancária]



# ATIVIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES

16

Arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanhas *[art. 41, §4º]*

Extinção do comitê financeiro *[art. 1º]*

Limite de gastos estabelecido pelo TSE (Res. 23.459) *[art. 4º]*

Emissão de recibo eleitoral diretamente pelo SPCE *[art. 6, §1º]*

Contas bancárias distintas para partidos políticos: Doações de campanha; Conta bancária para mulheres; Fundo Partidário *[arts. 8º e 17, II]*

Contas bancárias distintas para candidatos: Doações de campanha; Fundo Partidário *[art. 8º]*

Não emissão de recibo eleitoral para (a) cessão de bens móveis até R\$ 4.000,00; (b) doação entre candidatos e partidos políticos: de sede; materiais de propaganda eleitoral *[art. 6º, §3º]*

# ATIVIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES

16

Proibido utilização do Fundo Partidário para pagamento de multa, mora, atualização monetária, juros, multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais [art. 31]

Empréstimos pessoais só de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN [art. 15]

Destinação de 5 a 15% do Fundo Partidário para candidatas [art. 17, §4º]

Doação financeira  $\geq$  R\$ 1.064,10 só por transferência eletrônica [art. 18, §1º]

Doações financeiras sucessivas por um mesmo doador em um mesmo dia cujo montante seja  $\geq$  R\$ 1.064,10 só por transferência eletrônica [art. 18, §§ 1º e 2º]

Candidatos não podem doar recursos para aquisição de bens e serviços a partido político à manutenção de sua estrutura [art. 19, §3º]

Prestação de contas simplificada: movimentação financeira até R\$ 20.000 ou candidatura em município com menos de 50.000 eleitores [arts. 57 a 59]

# ATIVIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES

16

Doação de PJ proibida, ainda que recebida em exercícios anteriores [arts. 14, §2º, e 25]

Multas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e não computadas como despesas de campanha [art. 31, parágrafo único]

Limite de gastos para contratação direta ou terceirizada de pessoal de atividades de militância e mobilização de rua, cujo limite será divulgado pelo TSE após o fechamento do cadastro eleitoral [art. 36]

Candidatos devem informar ao banco a conta bancária do partido político para transferir a sobra de campanha [art. 46]

Limite com relação ao total de gastos da campanha contratados: Alimentação do pessoal: 10%; Aluguel de veículos: 20% [art. 38]

Dispensa de comprovação: cessão de bens móveis até R\$ 4.000; e doações estimáveis entre candidatos e partidos de uso comum de sede e material de propaganda [art. 55, § 3º]

Prestação de contas parcial única [art. 43, §4º]

Relatório Financeiro de Campanha [art. 43, §3º]

Informação de doações e gastos realizados em favor de candidatos eleitos no 1º turno [art. 45, §2º]

# ESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

**Arrecadação e aplicação de recursos durante a campanha eleitoral**

**Relatório financeiro de campanha**

**Arrecadação e aplicação de recursos durante a campanha eleitoral**

**Prestação de contas parcial**

**Prestação de contas final & Informação de doações e gastos realizados**



## PRÉ-REQUISITOS candidatos



### REGISTRO DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO NO CNPJ

Protocolado e recebido eletronicamente o **requerimento de registro de candidatura**, automaticamente a Receita Federal atribui ao candidato a **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

#### **CNPJ? O candidato preencheu seu CPF... mas CNPJ...**

Para fins de candidatura, a Receita Federal disponibiliza para o candidato uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para que ele possa abrir as contas bancárias da campanha eleitoral.

**Consulte se o CNPJ está disponível, acessar o site do TSE** [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br). Depois, deverá clicar seguidamente nas seguintes opções: Eleições > Eleições 2016 > Prestação de contas > CNPJ de candidatos.

**Se a inscrição estiver disponível**, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição, que será utilizado para a abertura da conta bancária.



### PROBLEMAS NA OBTENÇÃO DO CNPJ

ao consultar o CNPJ, o candidato verificar que há algum erro ou que não consegue imprimir o comprovante, não desesperem. Geralmente, o sistema informa qual o erro.

**os erros mais comuns:** erro de preenchimento do nome completo do candidato, do CPF, do título de eleitor; ou do endereço ou do respectivo CEP - código de endereçamento postal), para os quais apresentamos as soluções:

**o CEP não corresponde ao endereço informado** → *há necessidade de o candidato solicitar alteração no registro de candidatura, informando o CEP correspondente ao endereço informado no registro de candidatura.*

**o título de eleitor do candidato está errado na base de dados da Receita Federal** → *há necessidade de o candidato comparecer ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios para solicitar a alteração.*

**o nome ou a data de nascimento do candidato estão errados na base de dados da Receita Federal, mas estão corretos na base de dados da Justiça Eleitoral** → *há necessidade de o candidato comparecer ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios para solicitar alteração.*



### PROBLEMAS NA OBTENÇÃO DO CNPJ

**o nome do candidato ou a data de nascimento do candidato estão corretos na base de dados da Receita Federal, mas estão errados na base de dados da Justiça Eleitoral** → como o cadastro eleitoral estará fechado, na ocasião do registro de candidatura, há necessidade de o candidato solicitar a correção no Sistema de Registro de Candidatura (RCand), instruindo a solicitação com documentação que comprove o nome correto. Posteriormente, será necessário validar, no Sistema CNPJ de Candidatos, o nome ou a data de nascimento correto.

Erros de nome são muito comuns no caso de candidata, que mudou seu nome por ocasião do casamento ou da separação, sem que tenha solicitado a alteração na Receita Federal ou na Justiça Eleitoral.

Sugere-se que o candidato seja orientado a atualizar seu endereço ou seu nome no cadastro eleitoral, comparecendo à sua Zona Eleitoral a partir de novembro de 2016, verificando-se inclusive a necessidade de requerer a revisão ou transferência do título de eleitor.

### Abertura da(s) conta(s) bancária(s) de campanha pelo candidato

O candidato tem o **prazo de 10 dias**, a contar da concessão do CNPJ, para abrir a conta bancária.

Mesmo que o candidato compareça à agência bancária **após o prazo de 10 dias**, ainda assim o banco é obrigado a abrir a sua conta bancária.

Os bancos são obrigados a abrir a conta bancária para o candidato em até 3 dias úteis, **vedado condicionar a abertura da conta bancária** a depósito mínimo ou à cobrança de taxas ou outras despesas de manutenção.

**Essa vedação não alcança** as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil (art. 11 e seu § 2º).

Para o candidato abrir a sua conta bancária, deverá imprimir o Requerimento de abertura de conta bancária eleitoral, disponível no *site* do TSE, clicando nas seguintes opções: Eleições > Eleições 2016 > Prestação de contas > SRACE.

## REGISTRAÇÃO DE RECURSOS – PRÉ-REQUISITOS

### Abertura da(s) conta(s) bancária(s) de campanha pelo candidato

comparecer a uma agência bancária ou a um posto de atendimento bancário de sua preferência, **levando os seguintes documentos:**

Comprovante de inscrição no CNPJ

Requerimento de abertura de conta bancária

Documento de identidade com foto

Abertura da conta bancária destinada à Doações de Campanha **é obrigatória** a todos os candidatos (art. 7º).

Exceção (art. 7º, § 4º):

- candidato a vice-prefeito;
- candidato que concorra em município que não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

A conta bancária dita **específica** destina-se à movimentação de recursos recebidos de pessoas físicas, inclusive do próprio candidato, bem como de recursos recebidos de outros candidatos e de partidos políticos **que não sejam oriundos do Fundo Partidário.**

Na hipótese de **recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário**, o candidato deverá solicitar ao banco a abertura de outra conta bancária destinada à movimentação de recursos dessa natureza (art. 8º).

## PRÉ-REQUISITOS Partidos Políticos

Diferentemente dos candidatos, os partidos políticos podem arrecadar recursos para campanha eleitoral a qualquer tempo, antes mesmo do período eleitoral, tendo, por isso, que observar as disposições específicas da Resolução TSE n. 23.464/2015, que trata das prestações de contas anuais de partidos políticos, além das disposições da Resolução TSE n. 23.463/2015, ora estudada.

Na análise dessas duas resoluções, o órgão partidário municipal para arrecadar recursos de campanha eleitoral, deverá observar os seguintes pré-requisitos:

## REGISTRAÇÃO DE RECURSOS – PRÉ-REQUISITOS



### Emissão de Recibo Eleitoral

nas eleições de 2016, candidatos e partidos políticos devem **IMPRIMIR OS RECIBOS ELEITORAIS DIRETAMENTE DO SPO**  
**astro.**

**Deve ser emitido recibo eleitoral para toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral.**

O candidato a **vice-prefeito quiser arrecadar recursos** à campanha eleitoral (mesmo que ele não tenha aberto a conta  
pública, pode arrecadar recursos), deve **utilizar os recibos eleitorais do candidato a prefeito** (art. 6º, § 5º).

#### DISPENSA A EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL

- I. a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00;
- II. doações de recursos estimáveis em dinheiro (não financeiros) entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.



### Emissão de Recibo Eleitoral

considera-se **uso comum** (art. 6º, § 4º):

**sede**: o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal descrita no art. 37 da resolução;

**materiais de propaganda eleitoral**: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

Veamos um exemplo: um candidato a prefeito alugou uma loja e instalou seu comitê eleitoral; realizou gastos com pintura, aluguel de mesas, cadeiras e computador, material de limpeza; despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefonia; contratou uma pessoa para manter o comitê eleitoral limpo e arrumado e três pessoas para a divulgação de sua propaganda eleitoral; resolveu compartilhar o espaço físico com um candidato a vereador. Pois bem, [a dispensa de emissão do recibo eleitoral não compreende as doações estimáveis referentes às despesas com o pessoal contratado.](#)

## ARRECADAÇÃO DE RECURSOS – PRÉ-REQUISITOS

necessidade do profissional de contabilidade desde o início da campanha eleitoral



### Eleições 2014

obrigatórias a identificação e assinatura do profissional de contabilidade na prestação de contas



### Eleições 2016

#### DESDE O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL

- ✎ acompanhar a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais dos candidatos e partidos políticos;
- ✎ auxiliar os candidatos e partidos políticos na elaboração da prestação de contas; e
- ✎ assinar a prestação de contas do candidato ou do partido políticos.



## Período de arrecadação de recursos

### Período inicial

candidatos e partidos políticos poderão arrecadar recursos tão logo cumpram os pré-requisitos listados acima.

### Período final

poderão arrecadar até o dia da eleição.

É permitida a arrecadação de recursos **após o dia da eleição**, exclusivamente, para a quitação de despesas já contraídas até o dia da eleição e que ainda não foram pagas.

## O que se pode arrecadar?

Recursos financeiros

Recursos estimáveis em dinheiro  
(recursos não financeiros)

## De quem se pode arrecadar?

Recursos próprios

Recursos de pessoas físicas

Recursos de outros candidatos

Recursos de partidos políticos  
oriundos ou não do Fundo Partidário

# Outros tipos de obtenção de recursos!

Comercialização de bens e serviços ou promoção de eventos e arrecadação

Promoção de eventos de arrecadação

Receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha

Recursos arrecadados pela internet

# O que não se pode arrecadar? (Fontes vedadas)

Recursos de pessoas jurídicas

Recursos de origem estrangeira

Recursos de pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública

## Recursos de origem não identificada (RONI)

### O que caracteriza o RONI?

a falta ou a identificação incorreta do doador

a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras

a informação de inscrição inválida no CPF (doador pessoa física) ou no CNPJ (doador candidato ou partido político)

# Período de realização de gastos eleitorais

✓ **Período inicial** e partidos políticos poderão realizar gastos tão logo cumpram os pré-requisitos para a arrecadação de recursos.

✓ **Período final** até o dia da eleição. Após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição. **Tais despesas deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.**



# Os Gastos Eleitorais

As espécies de gastos foram elencadas no art. 29 (incisos I a XV)

Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem (art. 29, §2º)

Gastos efetuados por candidato ou por partido político a outro candidato ou partido político doações estimáveis em dinheiro (art. 29, §3º)

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem e por aqueles que, após o dia da eleição, forem assumidos (art. 29, §4º)

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha do candidato e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da convenção partidária (art. 31, §2º)

Os gastos eleitorais efetivam-se na data de sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação (art. 30, §1º)

Proibição de pagamento com Fundo Partidário de despesas decorrentes de inadimplência (art. 31)

# Os Gastos Eleitorais

Multas aplicadas por propaganda antecipada devem ser arcadas pelos responsáveis e não são despesas de campanha, ainda que a aplicadas a quem venha a se tornar candidato (art. 31, parágrafo único)

Meios de pagamento : cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de pequeno valor (art. 32)

**FUNDO DE CAIXA (reserva em dinheiro) de Partido Político**, para gastos de pequeno valor (art. 33):

- pagamento de gastos de pequeno valor → despesas individuais de até R\$ 300,00, vedado o fracionamento;
- montante de gastos pagos com fundo de caixa: até 2% do total de gastos contratados;
- saldo máximo em Fundo de Caixa: até R\$ 5.000,00 ou até 2% do total de gastos contratados, **dos dois o menor**, podendo ser recomposto **mensalmente**
- complementação do limite: saque na conta bancária mediante cartão de débito ou cheque nominativo.

**FUNDO DE CAIXA (reserva em dinheiro) de Candidato**, para gastos de pequeno valor (art. 34):

- pagamento de gastos de pequeno valor → despesas individuais de até R\$ 300,00, vedado o fracionamento;
- montante de gastos pagos com fundo de caixa: até 2% do limite de gastos estabelecidos à candidatura;
- saldo máximo em Fundo de Caixa: até R\$ 2.000,00 ou até 2% do limite de gastos estabelecidos à candidatura, **dos dois o menor**, podendo ser recomposto **mensalmente**;
- complementação do limite: saque na conta bancária mediante cartão de débito ou cheque nominativo;
- candidato a vice-prefeito não pode constituir fundo de caixa.

# Dos Gastos Eleitorais

Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do fundo de caixa **não dispensam** a respectiva comprovação (art. 35, parágrafo único)

### LIMITES DE GASTOS ATIVIDADE DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA (art. 36)

- TSE divulgará após fechamento do cadastro eleitoral.
- Excluem-se dos limites de gastos (art. 36, § 8º):
  - ⊗ militância não remunerada
  - ⊗ pessoal contratado para apoio administrativo e operacional
  - ⊗ fiscais e delegados credenciados
  - ⊗ advogados

### LIMITE DE GASTOS COM RELAÇÃO AO TOTAL DOS GASTOS DE CAMPANHA (art. 38):

- alimentação do pessoal: 10%;
- aluguel de veículos automotores: 20%

## Diferença entre os Gastos Eleitorais

SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

≠

SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONTABILIDADE



### SÃO GASTOS ELEITORAIS

- Contratações de serviços de consultoria jurídica
- Contratações de serviços de contabilidade prestados



*em favor das campanhas eleitorais*

- deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha
- constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.



### NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS

- Honorários referentes à contratação de serviços de advocacia
- Honorários referentes à contratação de serviços contabilidade



*relacionados à defesa de interesses de candidato em processo judicial*

- não poderão ser pagos com recursos da campanha
- não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais.

# Das sobras de campanha

### Constituem sobras de campanha

a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados em campanha.

os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

É o caso, por exemplo, de alto-falantes, bicicletas, triciclos, computadores, mesas, cadeiras.

As sobras de campanhas devem ser **TRANSFERIDAS AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO**, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas.

O **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA** das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido.

# Das sobras de campanha

As **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

Já **AS SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de *Outros Recursos*.

O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento da a sobra financeira.

# Das sobras de campanha

Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos

### **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO**

→ devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

### **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO**

→ devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de *Outros Recursos*.

Atenção! O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento da a sobra financeira

Caso o candidato não transfira a seu órgão partidário a sobra financeira de campanha até 31 de dezembro de 2016, **OS BANCOS DEVEM EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO SALDO FINANCEIRO DA CONTA BANCÁRIA ELEITORAL DE CANDIDATOS**, dando imediata ciência ao Juiz competente para a análise da prestação de contas do candidato, observando-se a sistemática do art. 47 da Resolução.

# Das sobras de campanha

### Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos

INEXISTINDO CONTA BANCÁRIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO NA CIRCUNSCRIÇÃO DA ELEIÇÃO, a transferência deve ser feita para a conta bancária do órgão nacional do partido político, fato que, além da comunicação ao Juiz Eleitoral, os bancos devem, em igual prazo (10 dias), encaminhar ofício ao TSE e ao órgão partidário nacional, identificando o titular da conta bancária encerrada e a conta bancária de destino.

Ocorrendo dúvida sobre a identificação da conta de destino, o banco pode requerer informação ao Juiz Eleitoral, no prazo de dez dias.

### Transferências das sobras de bens e materiais permanentes

Devem ser transferidas pelo candidato ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, por meio de Declaração de Recebimento de Sobras de Bens Móveis e Imóveis, gerada pelo próprio Sistema de Prestação de Contas Eleitoral, em que serão discriminados os bens e materiais permanentes doados ao candidato ou por adquiridos.

Essa declaração deve ser juntada à prestação de contas do candidato.

O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento dos bens e materiais permanentes.

# Das dívidas de campanha

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia das eleições.

Após esse dia, é permitida a arrecadação de recursos, exclusivamente, para a quitação de despesas já contraídas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo final de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral (02/11/2016).

**DESPESAS CONTRAÍDAS E NÃO PAGAS CARACTERIZAM A DÍVIDA OU DÉBITO DE CAMPANHA.**

Pois bem, eventuais **DÉBITOS DE CAMPANHA**, não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político.

**!** Débitos ou dívidas de campanha podem ocorrer tanto no 1º turno como no 2º turno das eleições.

As despesas já contraídas e não pagas até a data devem ser comprovadas por documento fiscal hábil, idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.

# Das dívidas de campanha

**A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA DE CAMPANHA DO CANDIDATO** somente é possível por decisão\* da direção nacional do partido político, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor

cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo

indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido

Satisfeitos os requisitos acima à assunção da dívida de campanha, o **órgão partidário municipal**, que é órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral, passa a responder solidariamente com o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas do candidato.

\* Essa decisão poderá ser em qualquer documento legalmente admitido (ata, termo de assunção, comunicado, entre outros), desde que haja expressamente a manifestação da direção nacional nesse sentido.

# Das dívidas de campanha

Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem, **CUMULATIVAMENTE**:

observar os requisitos da Lei nº 9.504/1997 quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;

transitar necessariamente pela conta *Doações para Campanha* do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;

constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

**AS DÍVIDAS DE CAMPANHA CONTRAÍDAS DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS não estão sujeitas à autorização da direção nacional e devem observar as mesmas exigências acima.**

A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.

## QUEM DEVE PRESTAR CONTAS

Candidato

Órgãos partidários

- estaduais ⇒ ao TRE-RJ
- municipais ⇒ aos Juízos Eleitorais



## Tipos de prestação de contas

### Relatórios Financeiros de Campanha

(art. 43, §§ 2º e 3º)

- Serão informados, por meio do SPCE, em até 72 horas contadas da data do crédito das doações financeiras recebidas.
- Disponibilizado pelo TSE em até 48 horas.

### Prestação de Contas Parcial

(art. 43, § 4º)

- Encaminhada, por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 e 13/09/2016, em que consta a movimentação financeira de campanha ocorrida desde o início até o dia 8/09/2016.
- Divulgada pelo TSE no dia 15/09/2016.

## Tipos de prestação de contas

### Prestação de Contas Final

(art. 45, § 1º)

#### 1º Turno

(03/10 a 01/11/16)

Todos os  
candidatos

Todos os partidos  
políticos em todas  
as esferas

#### 2º turno

(31/10 a 19/11/16)

Candidatos que disputarem o  
2º turno

Partidos políticos e coligações  
dos candidatos que  
disputarem o 2º turno

Demais partidos que efetuem  
doações ou gastos aos  
candidatos que disputarem o  
2º turno

### Informação de doações e gastos em favor de candidatos eleitos no 1º turno

(art. 45, §§ 2º e 3º)

- Candidatos e órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas, ou ainda, órgãos partidários que efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno, devem informar à Justiça Eleitoral, até 01/11/2016, as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no 1º turno, por meio de transmissão de prestação de contas final de 1º turno, sem a apresentação, na Zona Eleitoral, dos documentos que compõem a prestação de contas.
- Os candidatos e órgãos referidos no parágrafo anterior devem informar à Justiça Eleitoral, até 19/11/2016, a prestação de contas referentes aos dois turnos, por meio de transmissão de prestação de contas final de 2º turno, com a apresentação, na Zona Eleitoral, dos documentos que a compõem.

# ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NA ZONA ELEITORAL

- 1 • O prestador elabora a prestação de contas final no SPCE.
- 2 • No mesmo SPCE transmite (encaminha) a prestação de contas à Justiça Eleitoral em meio eletrônico pela Internet.
- 3 • Recebida com sucesso a prestação de contas na base de dados da Justiça Eleitoral, o sistema emite o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica, o qual deve ser impresso.
- 4 • Impresso o Extrato da Prestação de Contas, o prestador deve assiná-lo. Deve, ainda, colher a assinatura do administrador financeiro (se houver) e do profissional de contabilidade.
- 5 • O prestador de contas deve dirigir-se ao zona eleitoral competente do município em que concorreu e protocolar o Extrato da Prestação de Contas assinado juntamente com os documentos elencados no inciso II do art. 48 até o prazo fixado de entrega da prestação de contas.
- 6 • A zona eleitoral recebe a prestação de contas no SPCE WEB e emite o recibo de entrega da prestação de contas após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico ao que consta na base de dados da Justiça Eleitoral. Neste recibo de entrega deve apor o número do protocolo.
- 7 • Ausente o número de controle no Extrato da Prestação de Contas, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE emite aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, momento em que a zona eleitoral imprime o documento de impossibilidade de recepção.
- 8 • Não sendo possível a recepção, a zona eleitoral alerta ao prestador que é necessária a correta reapresentação da prestação de contas, sob pena de ser julgada não prestada.

# CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SPCE2016 - PRÁTICA

SPCE 2016 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2016 - Versão: 3.09 - TSE [0.3.09] - Local TREINAMENTO 0.0.1

SELECIONAR MÓDULO **TREINAMENTO** Configurar Servidor

**ELEIÇÕES**  
**2016**  
PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Candidato    Direção Partidária    Configurações    Enviar Prestação de Contas    Ajuda    Sair do Sistema

PT  
06:12  
17/06/2016